

**DECRETO N.º 42.076,
DE 12 DE AGOSTO DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 476.363,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		382.239,00
TOTAL	1		382.239,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.007.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	382.239,00
TOTAL			382.239,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20002 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		81.810,00
TOTAL	1		81.810,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	57.320,00
03.008.0024.2864 INFORMÁTICA	1	4	7.640,00
03.008.0030.2309 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	1	4	16.850,00
TOTAL			81.810,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20003 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		1.314,00
TOTAL	1		1.314,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	1	4	466,00
03.008.0042.2310 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1	4	848,00
TOTAL			1.314,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20005 COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		1.000,00
3 4 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		10.000,00
TOTAL	1		11.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0032.2308 AUDITORIA			11.000,00
TOTAL	1	4	11.000,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20005 COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		1.000,00
3 4 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		10.000,00
TOTAL	1		11.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0032.2308 AUDITORIA			11.000,00
TOTAL	1	4	11.000,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20005 COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		1.000,00
3 4 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		10.000,00
TOTAL	1		11.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0042.2310 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			11.000,00
TOTAL	1	4	11.000,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20002 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		81.810,00
TOTAL	1		81.810,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0024.2864 INFORMÁTICA			81.810,00
TOTAL	1	4	81.810,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20003 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		383.553,00
TOTAL	1		383.553,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0042.1520 PROGR. MODERN. CONTR. INT. ADM. FINANC.-PROMOCIAF			383.553,00
TOTAL	1	4	383.553,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20005 COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		11.000,00
TOTAL	1		11.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0042.2310 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			11.000,00
TOTAL	1	4	11.000,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20005 COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		11.000,00
TOTAL	1		11.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.008.0042.2310 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			11.000,00
TOTAL	1	4	11.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
LEI ART PAR INC ITEM			
9.467 7 UN. 3	476.363,00	476.363,00	0,00
TOTAL GERAL	476.363,00	476.363,00	0,00

**DECRETO N.º 42.077,
DE 12 DE AGOSTO DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que a suplementação destina-se a cobertura de despesa de pessoal,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 10.619.000,00 (Dez milhões, seiscentos e noventa mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 14 44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1		10.619.000,00
TOTAL	1		10.619.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16.089.0542.2224 NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL - FEPASA	1	4	10.619.000,00
TOTAL	1	4	10.619.000,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		10.619.000,00
TOTAL	1		10.619.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			10.619.000,00
TOTAL	1	1	10.619.000,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
TOTAL	1	4	10.619.000,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
AGOSTO			10.619.000,00

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	1	10.619.000,00
AGOSTO			10.619.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
LEI ART PAR INC ITEM			
9467 7 UN. 3	10.619.000,00	10.619.000,00	0,00
TOTAL GERAL	10.619.000,00	10.619.000,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
LEI ART PAR INC ITEM			
9.467 7 UN. 3	476.363,00	476.363,00	0,00
TOTAL GERAL	476.363,00	476.363,00	0,00

**DECRETO N.º 42.078,
DE 12 DE AGOSTO DE 1997**

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, com destino ao Comando de Policiamento Feminino da Polícia Militar do Estado, imóvel consistente em terreno e edificação, situado à Rua Passo da Pátria, n.º 1.601, Vila Leopoldina, Subdistrito da Lapa, Município de São Paulo, objeto do Protocolado Especial de Cadastro PE-645, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1997.

**DECRETO N.º 42.079,
DE 12 DE AGOSTO DE 1997**

Dispõe sobre o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Do Sistema e seus Objetivos

Artigo 1.º - O Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado, instituído pelo Decreto n.º 39.980, de 3 de março de 1995, compreendido em uma única estrutura funcional, tem por finalidade prioritária atender as demandas governamentais, no que se refere ao aproveitamento dos imóveis pertencentes à administração direta e indireta ou por elas utilizados.

Parágrafo único - O Sistema abrange os seguintes tipos de imóveis das administrações direta e indireta:

1. os próprios;
2. aqueles em processo de aquisição;
3. os cedidos por terceiros;
4. os locados;
5. aqueles simplesmente ocupados.

Artigo 2.º - São objetivos do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado:

I - proporcionar condições para o estabelecimento de diretrizes, princípios, normas e critérios para a aquisição, destinação, utilização, cessão, alienação, locações patrimoniais e recebimento de imóveis de terceiros, com formulação de uma política para o setor;

II - subsidiar o processo de tomada de decisão, por meio do conhecimento da situação do patrimônio imobiliário do Estado e de suas entidades descentralizadas, na elaboração de políticas públicas e na racionalização da administração patrimonial;

III - coordenar a atuação dos órgãos e entidades estaduais com atribuições relativas ao patrimônio imobiliário;

IV - realizar estudos, pesquisas e análises de interesse para a área patrimonial;

V - capacitar recursos humanos no setor patrimonial imobiliário e especialmente na área gerencial;

VI - promover a integração com unidades de patrimônio imobiliário dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Universidades Estaduais;

VII - estabelecer fluxos, eficientes e permanentes, de informações sobre a situação patrimonial da administração direta e indireta do Estado.